



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/11/2025. Publicação: 13/11/2025. Nº 220/2025.

ISSN 2764-8060

assinado eletronicamente

DANILO JOSÉ CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão
Cooperante

(*) Documento assinado eletronicamente por DANILLO JOSE DE CASTRO FERREIRA em 08 de Outubro de 2025 às 12:06 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.

Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ANEXO-3849885, Código de Validação: F9B61B5B00.

Aprovado
São Luís/MA, ____ de ____ de 2025.

MAURÍCIO RIBEIRO MARTINS
Secretário de Estado
Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão
Cooperada

Aprovado
São Luís/MA, ____ de ____ de 2025.

MANOEL FERREIRA DE ALMEIDA NETO
Delegado Geral da PCMA
Polícia Civil do do Estado do Maranhão
Cooperada

TERMCOOP-GPGJ - 192025
Código de validação: 311960454C

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, A SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO E A PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL, PARA VIABILIZAR O COMPARTILHAMENTO DE DADOS DE INTERESSE INSTITUCIONAL CONSTANTES NO SISTEMA SPD DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, doravante denominado MPMA por intermédio de sua PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, órgão de Administração Superior, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65.076-820, inscrito no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, DANILLO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP/MA, situada na Avenida dos Franceses, nº. 3661, Vila Palmeira, CEP: 65.036-283, nesta Capital, de CNPJº. 06.354.500/0001-08, neste ato representada por seu Secretário, MAURÍCIO RIBEIRO MARTINS e a PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL DO ESTADO DO MARANHÃO, órgão da Administração Pública Direta, situada na Av. dos Franceses, Vila Palmeira, São Luís - MA, CEP 65036-283, doravante denominada PO/MA, representada pela Perita Geral, ANNE KELLY BASTOS VEIGA, por meio do INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO, situado na Rua 14 de Julho, 164 – Centro, São Luís - MA, CEP: 65001-970, nesta, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 2024.190101.16568 (SSP/MA) e no PA nº 17916/2024 (MP/MA) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

17



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/11/2025. Publicação: 13/11/2025. Nº 220/2025.

ISSN 2764-8060

1.1 O presente instrumento tem por objeto a mútua cooperação entre o Ministério Público do Estado do Maranhão, a Secretaria de Segurança Pública e a Perícia Oficial de Natureza Criminal para viabilizar a troca de conhecimentos de interesse institucional entre os participes.

1.2 A Perícia Oficial de Natureza Criminal do Estado do Maranhão, através do Instituto de Identificação do Maranhão (IDENT/MA), concederá perfis de acesso ao Sistema SPD a membros do Ministério Público do Maranhão, visando a emissão de Prontuários Civis-FIC e Boletim de Identificação Criminal-BIC .

1.3 O Ministério Público do Maranhão fará a concessão de perfis de acesso ao Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos-SINALID a membros da Perícia Oficial de Natureza Criminal, bem como disponibilizará programas que ajudem no desenvolvimento da Perícia Oficial do Estado

1.4 Os dados disponibilizados pelo Instituto de Identificação/MA ao MPMA constarão:

1.4.1 Os elementos de Identificação da FIC conterão:

DADOS

- a. Nome
- b. Nome Anterior
- c. Foto
- d. CPF
- e. Data de Nascimento
- f. RG
- g. Data de Emissão (RG)
- h. UF (RG)
- i. VIA (RG)
- j. Estado Civil
- k. Sexo
- l. Nome da Mãe
- m. Nome do Pai
- n. Naturalidade

1.4.2 Os elementos de Identificação do Boletim de Identificação Criminal-BIC, quando completamente preenchido, conterá:

- a. Delegacia Instauradora do Inquérito
- b. Município
- c. UF (RG)
- d. Data do Registro
- e. Nome
- f. Nome Anterior
- g. Foto Frontal, Perfil Direito, Perfil Esquerdo
- h. Nome da Mãe
- i. Nome do Pai
- j. Alcunha
- k. Sexo
- l. Data de Nascimento
- m. Naturalidade
- n. CPF
- o. RG
- p. Profissão
- q. Altura
- r. Endereço
- s. Sinais e marcas particulares
- t. Nome das vítimas

1.5 O Plano de Trabalho elaborado pelas partes na fase de planejamento do termo consta como Anexo deste instrumento e é de observância obrigatória na execução do objeto, para todos os fins e efeitos jurídicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 O presente Termo de Cooperação tem por finalidade estabelecer as condições para viabilizar ao Ministério Público o acesso a bases de dados e sistema de identificação civil e criminal, com o objetivo de assegurar a correta identificação das partes envolvidas nos processos sob sua atuação. A medida visa garantir maior precisão na persecução penal e na

18



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/11/2025. Publicação: 13/11/2025. Nº 220/2025.

ISSN 2764-8060

tutela de direitos fundamentais, prevenindo erros de identificação, fraudes documentais, homônimos e outras situações que possam comprometer a efetividade da justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 Das Obrigações Gerais

- I. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do termo de cooperação, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências e de acordo com a pertinência temática do objeto deste convênio.
- II. Quando solicitado, os pactuantes prestarão orientação e apoio técnico recíproco na esfera de suas atribuições, para a execução do objeto deste acordo;
- III. Ambos os partícipes deverão expedir orientações aos seus agentes sobre os procedimentos a serem adotados na execução deste acordo;
- IV. Cada partícipe deverá levar imediatamente ao conhecimento do outro ato ou fato que interfira no andamento das atividades deste acordo, para adoção das medidas cabíveis.
- V. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação – LAI), obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- VI. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- VII. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- VIII. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- IX. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- X. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- XI. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- XII. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- XIII. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- XIV. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

3.2 Constituem-se atribuições do Ministério Públco do Estado do Maranhão:

- I. Adotar providências necessárias para viabilizar o acesso ao Sistema SPD do Instituto de Identificação do Estado do Maranhão de forma eficaz e segura;
 - II. Observar as regras de acesso e segurança impostos pela Perícia Oficial de Natureza Criminal, nos termos da Lei nº. 12.527/2011 e demais normas aplicáveis à espécie;
 - III. O acesso ao Sistema SPD do Instituto de Identificação do Estado do Maranhão será feito em conformidade com suas regras e rotinas, mediante habilitação de membros indicados pelo Ministério Públco do Estado do Maranhão;
 - IV. Utilizar o sistema para o fim de atividades de produção de provas no âmbito de atuação ministerial;
 - V. Desenvolver ferramentas necessárias para o acesso ao Sistema SPD do Instituto de Identificação do Estado do Maranhão;
 - VI. Manter sigilo das informações a que tiver acesso.
 - VII. Informar imediatamente, qualquer falha de segurança, de acesso ou erro na informação prestada.
 - VIII. Manter as informações atualizadas, e comunicar ao IDENT imediatamente caso haja alguma mudança em meus dados cadastrais.
 - IX. Conceder sistemas que possam ajudar ao desenvolvimento da Perícia Oficial de Natureza Criminal do Maranhão.
 - X. Conceder à Perícia Oficial do Estado do Maranhão o acesso ao Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos-SINALID, visando fortalecer as atividades de identificação civil e criminal.
- §1º O acesso concedido será utilizado exclusivamente no desempenho das funções institucionais da Perícia Oficial, especialmente no tocante à identificação de pessoas, elaboração de laudos e subsidiar a realização de exames periciais oficiais.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/11/2025. Publicação: 13/11/2025. Nº 220/2025.

ISSN 2764-8060

§2º O acesso será restrito a peritos criminais e servidores previamente autorizados pela chefia da Perícia Oficial, mediante credenciamento individual, observadas as regras técnicas de segurança da informação estabelecidas pelo MPMA e pelos gestores dos sistemas.

§3º O detalhamento técnico-operacional, os níveis de acesso e os mecanismos de controle e auditoria serão definidos pelo MPMA.

3.3 São obrigações da Perícia Oficial de Natureza Criminal:

I. Conceder perfis de acesso ao Sistema SPD do Instituto de Identificação do Estado do Maranhão para os Membros do Ministério Público do Estado do Maranhão em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento, conforme previsto no plano de trabalho, constante no Anexo I deste instrumento;

II. Adotar providências necessárias para viabilizar o acesso aos dados do Sistema SPD do Instituto de Identificação do Estado do Maranhão de forma eficaz e segura;

III. Orientar os usuários credenciados quanto à responsabilidade do correto procedimento técnico para ativação de senha e operacionalização de acesso;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo, observando sua conformidade com o plano de trabalho;

V. Manter segurança física dos sistemas, observando os procedimentos técnicos de credenciamento e a conformidade com a Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº. 12.527/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A execução e fiscalização deste Termo serão realizadas pela MPMA e pela Perícia Oficial de Natureza Criminal/Instituto de Identificação do Maranhão - IDENT/MA).

4.2 No âmbito da Perícia Oficial de Natureza Criminal a fiscalização e a gestão do presente instrumento serão realizadas pelo Diretor do Instituto de Identificação do Maranhão, ou por servidor a ser indicado por Portaria, em até 30 (trinta) dias, após a publicação do extrato resumido deste instrumento no Diário Oficial.

4.3 Para coordenar e supervisionar a execução do presente Acordo, o responsável pelo MPMA será designado por Portaria específica, no período de até 30 (trinta) dias, após a publicação do extrato no DEMP.

CLAUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

5.1 O detalhamento das etapas e cronograma de execução constam no Plano de Trabalho em anexo, que passa a fazer parte indissociável deste instrumento, devendo aquele conter, minimamente, os critérios arrolados no art. 184 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS

6.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os participes para execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

6.2 Cada signatário arcará com os respectivos custos necessários ao alcance do objeto pactuado;

6.3 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos participes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, as quais caberão responsabilizar-se por todos os encargos legais.

CLÁUSULA SETIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

7.1 Para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta avença, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento contratual, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.251/2015.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

8.1 As partes obrigam-se à aceitação e ao cumprimento da Política de Segurança de todas as instituições signatárias, bem como de seus documentos complementares.

8.1.1 As partes comprometem-se a:

a) preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações obtidas durante a vigência da relação jurídica, mesmo após o seu término;

b) manter sigilo sobre os ambientes e os ativos de informações fornecidos;

c) manter sigilo sobre informações confidenciais;

d) informar imediatamente ao setor responsável de cada participante a respeito de qualquer falha, incidente ou anormalidade dos ativos de Tecnologia de Informação e Comunicação, quando os tiver utilizando;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/11/2025. Publicação: 13/11/2025. Nº 220/2025.

ISSN 2764-8060

e) agir de forma responsável em relação aos recursos alocados para o desenvolvimento das atividades previstas, se houver.

8.1.2 Os recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação, assim como os softwares, são de exclusiva responsabilidade da parte correspondente.

8.1.3 A violação a esta cláusula resultará em medidas cabíveis, inclusive judiciais.

CLÁUSULA NONA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.708/2018) E DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar neste instrumento em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

9.1.1 As partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da outra parte, ainda que este instrumento venha a ser rescindido ou resiliido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

9.1.2 O tratamento de dados pessoais somente será realizado mediante o consentimento do titular, cuja manifestação deverá ser livre, informada e inequívoca, pela qual concordará com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

9.1.3 As partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição (accidental ou ilícita), perda, alteração, comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente, seja ele físico ou lógico, on-line ou off-line, utilizado por elas para o tratamento de dados pessoais, seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

9.1.4 O titular dos dados pessoais terá acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso:

a) finalidade específica do tratamento, forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

b) identificação do controlador;

c) informações de contato do controlador;

d) informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade;

e) responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento;

f) direitos do titular.

9.1.5 As partes não estão autorizadas a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados pessoais, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de dados estabelecido por este Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DEZ – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos não previstos neste Termo serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e quaisquer modificações nas suas disposições deverão ser efetivadas através de termo aditivo, desde que não altere o objeto, em conformidade com a Lei 14.133/21, e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO

11.1 O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de validade do instrumento.

CLÁUSULA DOZE – DA DENÚNCIA

12.1 Este instrumento poderá ser denunciado pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele estabelecidas ou ainda pela superveniência de norma legal, por fato administrativo que o torne formal, materialmente inexequível.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1 O Presente termo poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

§1º. A qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, ou mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§2º. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado e que inviabilize a execução do objeto.

§3º. Inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/11/2025. Publicação: 13/11/2025. Nº 220/2025.

ISSN 2764-8060

§4º. A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução de atividades previamente entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

CLÁUSULA QUATORZE – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1 O presente Termo de Cooperação terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por interesse das partes.

14.2 O interesse em aditar deve ser manifestado pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do prazo da cláusula supracitada.

CLÁUSULA QUINZE - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1 Este Termo de Cooperação Técnica reger-se-á pelas disposições expressas da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas normas, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação resumida deste termo, em forma de extrato e ou resenha, será publicado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MA.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1 Não sendo possível composição amigável diante de eventual controvérsia ou demanda decorrente do presente instrumento, as partes elegem como foro competente o Foro do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

assinado eletronicamente
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça do Maranhão

(*) Documento assinado eletronicamente por DANILÓ JOSÉ DE CASTRO FERREIRA em 31 de Outubro de 2025 às 15:19 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.

Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: TERMCOOP-GPGJ-192025, Código de Validação: 311960454C.

MAURÍCIO RIBEIRO MARTINS
Secretário de Estado da Segurança Pública do Maranhão

ANNE KELLY BASTOS VEIGA
Perita Geral da Perícia Oficial de Natureza Criminal

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título: Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, A SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO E A PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL, propiciando a integração institucional e a parceria entre órgãos envolvidos, a fim de proporcionar a consulta de informações constantes no Sistema SPD do Instituto de Identificação do Estado do Maranhão e emissão de Prontuários Civis e Criminais, por meio do compartilhamento de tecnologias de informação, auxiliando no combate à criminalidade.

Partícipes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, A SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO E A PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL

2. OBJETO DO PROJETO

a) Concessão de perfis de acesso ao Sistema SPD do Instituto de Identificação do Estado do Maranhão e emissão de Prontuários Civis e Criminais, pela PO-MA para visualização de Prontuários Civis e Criminais produzidos



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/11/2025. Publicação: 13/11/2025. Nº 220/2025.

ISSN 2764-8060

pelo Instituto de Identificação, da Perícia Oficial de Natureza Criminal do Maranhão, órgão da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão, para membros do Ministério Público do Estado do Maranhão.

3. JUSTIFICATIVA

IMPORTÂNCIA DA PROPOSTA: Pretende-se com a formalização do presente Termo de Cooperação Técnica estabelecer diretrizes de compartilhamento de informações e sistemas inerentes à segurança pública entre os participes, que passarão a ter orientação fundamentada em padrões de segurança efetivos, eficazes e boas práticas de governança. Ao passo que o Sistema SPD do Instituto de Identificação do Estado do Maranhão, disponibilizado pela Perícia Oficial do Maranhão, possibilitará maior efetividade no acesso aos prontuário civis (registro civil) e criminais (Boletim de Identificação Criminal) no âmbito da Perícia Oficial de Natureza Criminal do Estado do Maranhão (Instituto de Identificação), de forma que a disponibilização por este Estado do seu banco de dados ao MPMA, possibilitará maior arcabouço de informações aos promotores e promotoras no momento da realização das audiências de custódia de pessoas presas em flagrante, além de possibilitar análise dos antecedentes para fins de acordo de não persecução penal e situações de prisão preventiva, bem como análise dos processos em relação a identificação das pessoas evitando erro de identidade. **CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:** Formalizado via Termo de Cooperação Técnica.

4. OBETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS:

OBJETIVO GERAL: Busca-se com a presente integração otimizar a realização das audiências de custódia com pessoas presas em flagrante e atendimentos iniciais de adolescentes apreendidos por atos infracionais, análise de requisitos para acordos de não persecução penal e de prisão preventiva, bem como objetiva evitar-se erro de identificação civil das pessoas, possibilitando aos promotores e às promotoras, informações constantes nos prontuários do Instituto de Identificação dos respectivos atendimentos para subsidiar suas atribuições institucionais.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS: Possibilitar a expansão de informações decorrentes do acesso ao banco de dados criminal e civil do Estado do Maranhão por parte do MPMA com vistas à expansão de informações relativas aos cidadãos presos em flagrante, ou com possibilidade de liberdade e de serem beneficiados com acordos de não persecução penal e atendimentos iniciais de adolescentes apreendidos por atos infracionais, bem como evitar erros de identificação civil, o que aprimora ações de segurança pública e possibilita maior segurança na realização das audiências realizadas pelo poder judiciário.

5. ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

Consta do Termo de Cooperação Técnica que a Perícia Oficial do Maranhão providenciará a concessão dos perfis de acesso ao Sistema SPD do Instituto de Identificação do Estado do Maranhão, para membros do Ministério Público do Estado do Maranhão, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Cooperação Técnica; adotar providências necessárias para viabilizar o acesso aos dados Sistema SPD do Instituto de Identificação do Estado do Maranhão de forma eficaz e segura; orientar aos usuários credenciados quanto à responsabilidade do correto procedimento técnico para ativação de senha e operacionalização de acesso; acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo, observando sua conformidade com o plano de trabalho; e manter a segurança física dos sistemas, observando os procedimentos técnicos de credenciamento e a conformidade com a Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº. 12.527/2011; O Ministério Público do Estado do Maranhão designará o setor específico relacionado à tecnologia da informação para acompanhamento da implantação do objeto contido neste instrumento.

6. DO PRAZO DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por interesse das partes.

7. METAS ESPERADAS

Disseminação, com maior impacto e capilaridade, dos serviços oferecidos pela Perícia Oficial de Natureza Criminal do Estado do Maranhão, como ferramenta direta de auxílio ao sistema de justiça criminal, amparada por um ambiente de permanente compartilhamento de conhecimentos entre o Executivo e Ministério Público;

Maior segurança durante a realização das atividades do Ministério Público.

8. ETAPAS DE IMPLEMENTAÇÃO

O início da execução do Termo de Cooperação Técnica está previsto para até 30 (trinta) dias após a sua assinatura pelos dirigentes do Ministério Público e do Poder Executivo do Maranhão;

Na primeira etapa, a Perícia Oficial de Natureza Criminal do Estado do Maranhão informará quais requisitos serão exigidos pelo MPMA para proceder à concessão dos acessos aos sistemas com vistas a viabilizar o acesso ao banco de dados de identificação do Estado do Maranhão por parte do MPMA.

Em seguida, haverá a disponibilização pelo Ministério Público do Estado do Maranhão dos endereços de e-mail e contatos institucionais dos membros à Perícia Oficial do Maranhão.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/11/2025. Publicação: 13/11/2025. Nº 220/2025.

ISSN 2764-8060

A terceira etapa consistirá na efetivação dos cadastros e orientação sobre a utilização do sistema, a serem realizados pela Perícia Oficial do Estado;

Observação: O presente plano de trabalho é uma versão norteadora. Todas as tarefas e o cronograma devem ser analisados e adaptados conforme vontade dos signatários.

São Luís, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça do Maranhão

Documento assinado eletronicamente por DANILLO JOSE DE CASTRO FERREIRA em 31 de Outubro de 2025 às 15:19 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.

Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ANEXO-3854270, Código de Validação: 137080D9FD.

MAURÍCIO RIBEIRO MARTINS
Secretário de Estado da Segurança Pública do Maranhão

ANNE KELLY BASTOS VEIGA
Perita Geral da Perícia Oficial de Natureza Criminal

Conselho Superior

EDITAL

Edital de Membro (Promoção, Remoção e Permuta) nº 10028/2025 - CSMP

EDITAL Nº 59/2025

Proc. nº 19.13.0037.0025882/2025-94

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de entrância intermediária, que se encontra vaga a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pinheiro, de entrância intermediária, podendo os interessados se inscreverem para REMOÇÃO, pelo critério de merecimento, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 77 e ss, da LC nº 013/1991 c/c art. 41 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), dessa divulgação, ofereçam impugnações e reclamações, nos termos do art. 45, caput, do RICSMP.

Documento assinado eletronicamente por DANILLO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 12/11/2025, às 13:16, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça da comarca da Capital

CRIMINAL

Autos n.º 0882427-91.2025.8.10.0001

Indiciado: SEM INDICIADO

Vítima: WANDERSON COSTA

À Sra. INAIANE COSTA ROCHA, ou a outro(s) familiar(es) da vítima porventura encontrado(s) na diligência.

Endereço: RUA 02, QD. 14, N. 48, Cidade Olímpica, SÃO LUÍS/MA, CEP 65058508.

Telefone: (98) 98175-9247.

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO

Prezada Senhora,